



O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo como Art. 80, §2º da Lei Orgânica do Município e do Art. 249, §1º do Regimento Interno, Promulga:

LEI Nº 3.829 DE 16 DE ABRIL DE 2020.

INSTITUI O MAIO LARANJA A SER REALIZADO A CADA ANO QUANDO SERÃO EFETIVADAS AÇÕES RELACIONADAS AO COMBATE AO ABUSO E À EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES.

Art. 1º Esta Lei institui o “Maio Laranja”, a ser realizado a cada ano no âmbito do Município, no mês de maio, quando serão efetivadas ações relacionadas ao combate ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes, nos termos do regulamento.

Art. 2º Serão realizadas anualmente, no mês de maio, durante a campanha “Maio Laranja”, atividades para conscientização sobre o combate ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes.

Parágrafo único. A critério dos gestores, devem ser desenvolvida as seguintes atividades, entre outras:

- I- iluminação de prédios públicos com luzes de cor laranja;
- II- promoção de palestras, eventos e atividades educativas;
- III- veiculação de campanhas de mídia e disponibilização à população de informações em banners, folders e outros materiais ilustrativos e exemplificativos sobre a prevenção e combate ao abuso e violência contra crianças e adolescentes, que contemplem a generalidade do tema; e
- IV- realização de atos lícitos e úteis para a consecução dos objetivos da campanha.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ
PODER LEGISLATIVO



Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itaguaí, *28 de maio de 2020.*


RUBEM VIEIRA DE SOUZA
PRESIDENTE

Autoria: Vereador Waldemar José de Ávila Neto